

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Processo Administrativo nº 21/2025.

DATA DE ELABORAÇÃO: 13/05/2025

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- INTRODUÇÃO AO OBJETO

1.2 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de horas técnicas.

1.3. A quantidade estimada não necessariamente gera a obrigação de contratação.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto consiste no CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados de consultoria e assessoria para formulação, implementação e monitoramento de programas em projetos políticas culturais, e fomento a cultura em caráter temporário, nos termos e condições estabelecidos conforme instrumento convocatório.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1 Diante da instituição da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), por meio da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e da publicação de normativas complementares que regulamentam sua execução, os entes federativos inclusive os municípios passaram a ter responsabilidades específicas na gestão, operacionalização e prestação de contas dos recursos recebidos. O Consórcio Centro Sul, formado por 16 municípios, sendo que em sua maioria por municípios de pequeno porte, reconhece a relevância estratégica da política cultural em seus territórios. No entanto, os municípios consorciados não dispõem, em seus quadros técnicos permanentes, de equipe com formação e experiência específica na execução de políticas públicas federais de fomento à cultura, tampouco no desenho, elaboração, gestão e prestação de contas de editais públicos com recursos oriundos da PNAB. Além disso, os sistemas eletrônicos exigidos para a correta aplicação dos recursos requerem domínio técnico especializado, o que representa um desafio adicional para a gestão local descentralizada em municípios de pequeno porte. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para: Estruturar e implementar os procedimentos necessários à execução da PNAB; Apoiar na elaboração dos editais de chamamento público, termos de referência, regulamentos e atos administrativos correlatos; Orientar a gestão dos recursos em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 e a Lei nº 14.133/2021. Assegurar conformidade técnica, jurídica e contábil durante a execução,

monitoramento e prestação de contas das ações culturais. Para viabilizar essa contratação com segurança jurídica e eficácia administrativa, propõe-se a abertura de processo de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A presente justificativa tem como objetivo assegurar a legalidade, a economicidade e a eficiência na contratação, destacando os benefícios decorrentes da disponibilidade imediata de profissionais especializados sempre que os serviços forem demandados. Essa abordagem evita a realização de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes, promovendo racionalização administrativa e otimização dos recursos públicos. Além disso, garante que os recursos federais oriundos da PNAB sejam corretamente aplicados e revertidos em ações culturais de impacto real e estruturante nos territórios dos municípios consorciados.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. Não há demonstração de tais contratações no PAC - Plano Anual de Contratações do Consórcio Centro Sul, considerando que a contratação, fiscalização, prestação do serviço e pagamento, é realizado diretamente nos municípios consorciados, conforme a demanda de cada um.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Constituem requisitos para contratação, em *suma*:

5.2. O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021;

5.3. A contratação por meio de credenciamento o qual está constituído em conformidade com os Arts. 74 incisos IV, e 79 incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a). Poderão se credenciar junto ao Consórcio Centro Sul as Pessoas Jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no TR e Edital, bem como, na legislação pertinente.

b). Os documentos apresentados para o credenciamento, deverão estar em nome do credenciado que é responsável pelo fornecimento/prestação do serviço, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

c) A empresa deverá possuir Objeto Social compatível com os serviços para os quais apresenta proposta.

d) A empresa deverá possuir disponibilidade de profissionais habilitados a prestar os serviços técnicos para os quais apresenta a proposta. Esses profissionais deverão manter vínculo com a empresa proponente através de uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de funcionário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Concurso Público ou Contratação de Servidores Efetivos:

Exige longo processo seletivo, com custos operacionais elevados.

Engessa a estrutura administrativa, pois cria vínculos permanentes, mesmo em atividades com demanda variável.

Os profissionais contratados podem não ter a especialização prática necessária para lidar com a dinâmica dos projetos culturais via leis de incentivo.

Contratação por Licitação Tradicional - Pregão, Concorrência, ...

Cada novo projeto exigiria um novo processo licitatório, o que aumenta a burocracia e o tempo de resposta.

Dificulta a contratação pontual e por hora, especialmente em demandas imprevisíveis ou emergenciais.

Reduz a flexibilidade de escolher a empresa mais adequada para o tipo específico de projeto.

Contratação por credenciamento:

A contratação por **hora de serviço** via **credenciamento** permite aos municípios acionarem as empresas somente quando houver demanda, o que evita a ociosidade de profissionais e otimiza o uso dos recursos públicos.

Em pesquisas realizadas através dos portais como LicitaCon, Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, Portal de Compras Públicas é possível verificar que a um grande número de empresas participantes nos

processos licitatórios com expertise e aptas a prestarem serviços de qualidade para os municípios consorciados sendo possível o credenciamento

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O Consórcio Centro Sul não pode prever a estimativa de quantidade de profissionais/horas a serem contratados, pois depende da demanda de cada município. O credenciamento fica aberto para futuros credenciamentos conforme a necessidade de contratação dos municípios.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor proposto para a contratação foi definido com base em pesquisa de preços praticados no mercado regional, sendo considerado pertinente o montante de até R\$ 86,67 por hora, a ser pago aos profissionais contratados. A pesquisa foi realizada junto a empresas privadas, tendo em vista a dificuldade de localizar processos públicos nos quais a unidade de medida utilizada seja a hora técnica. Conforme verificado nos processos arquivados, a maioria das contratações semelhantes adota o modelo de valor global, ou seja, um preço fechado para a execução de todas as etapas do projeto, sem detalhamento do custo por hora. Essa prática limita a comparação direta por unidade horária, tornando inviável a obtenção de parâmetros oficiais por meio de homologações públicas. Portanto, diante da escassez de referências oficiais específicas para o formato de contratação por hora técnica, a estimativa de valor baseou-se em consultas diretas com empresas que atuam no ramo, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o mercado local.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A proposta de credenciamento, se constitui em uma alternativa viável e objetiva para que os municípios possam ampliar o número de profissionais especialistas em áreas específicas. A contratação dos profissionais sob a forma de Pessoa Jurídica, mostra-se mais viável e célere, eis que consiste na prestação de serviços, onde estes deverão proceder no levantamento de dados, diagnósticos, mapeamentos, operacionalização, avaliação e monitoramento de programas, projetos e políticas culturais promovidos pelas diversas pastas municipais – secretarias e departamentos. A opção por contratação terceirizada dos serviços e sob a forma de chamamento público, permite o credenciamento de pessoas jurídicas relacionadas ao ramo da especialização pretendida, oportunizando ainda a existência de um banco de dados de profissionais para dar continuidade aos serviços, assim como:

Especialização Técnica:

- Empresas terceirizadas atuantes na área de execução de projetos culturais via leis de incentivo já possuem equipes treinadas e experientes em captação, prestação de contas, produção cultural e cumprimento das exigências legais, infraestrutura pronta para atender múltiplos projetos de forma ágil e eficiente.

Agilidade na Contratação:

- O modelo de credenciamento, permitido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), possibilita que o consórcio tenha à disposição diversas empresas previamente habilitadas, sendo possível o município acionar aquela que melhor atenda às necessidades específicas do momento, sem necessidade de novo processo licitatório para cada demanda.

Redução de Custos Fixos:

- Ao terceirizar os serviços por hora evita-se a contratação de servidores ou funcionários fixos, com encargos trabalhistas contínuos. Os custos são variáveis, proporcionais à utilização dos serviços, o que melhora a gestão orçamentária.

Segurança Jurídica e Transparência

- O modelo de credenciamento por consórcio segue os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Garante ampla concorrência e

igualdade de condições para empresas interessadas, o que reforça a legitimidade do processo.

Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados ou para suprir sua demanda contratando por meio do Credenciamento mais profissionais de uma determinada área.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Por se tratar de uma compra/serviço por inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, a contratação irá ocorrer por conta do município, através de credenciamento, com profissionais com comprovação de habilitação técnica dentre os credenciados. Os demais habilitados permanecerão em banco de dados de profissionais para futura contratação.

11 –ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O credenciamento ora requisitado encontra amparo no planejamento estratégico do Consórcio, tendo por base o fato de que este órgão realiza credenciamentos conforme demanda em diversas áreas, auxiliando na eficiência e economicidade para os municípios, cujo objeto se enquadra nas necessidades e objetivos previstos no planejamento orçamentário dos municípios consorciados.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos são tanto operacionais quanto estratégicos, voltados à eficiência da gestão pública cultural.

Atendimento Rápido às Demandas - Ter empresas previamente credenciadas permite acionar prestadores de serviço com agilidade, conforme as necessidades surgem, evitando atrasos comuns em processos licitatórios tradicionais.

Otimização dos Recursos Públicos - A contratação por hora reduz desperdícios, pois os serviços são pagos apenas quando utilizados. A flexibilidade do modelo evita a manutenção de estrutura ociosa (ex:equipe fixa com baixa demanda).

Redução da Burocracia- Uma vez credenciadas, as empresas podem ser acionadas várias vezes sem novo processo licitatório, o que agiliza a tramitação administrativa.

Adoção de Preços de Mercado Justos- O levantamento prévio permite formar uma estimativa de preços realista e baseada em concorrência, evitando sobre preço.

Previsibilidade e Controle Orçamentário- A contratação por hora facilita o planejamento e acompanhamento do uso dos recursos, alinhando as contratações às fases dos projetos culturais.

Melhoria na Qualidade da Execução dos Projetos- Empresas especializadas em leis de incentivo tem expertise para garantir entregas mais qualificadas, tanto na gestão quanto na prestação de contas.

Cumprimento mais eficiente das exigências legais- A expertise das empresas contratadas ajuda a manter conformidade com normas federais e estaduais, especialmente no uso de recursos incentivados.

Transparência e Legalidade- A adoção do credenciamento via consórcio atende plenamente à Lei nº 14.133/2021, respeitando princípios como impessoalidade, economicidade e publicidade.

Fortalecimento da Gestão Pública Cultural Regionalizada- O consórcio público permite que municípios compartilhem soluções e otimizem recursos, alcançando resultados que isoladamente seriam mais caros ou inviáveis.

A resolutividade objetiva e a busca pela eficiência tornam o Credenciamento uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados.

Entende-se que este formato traga eficiência à Administração pela redução dos custos fixos, pela economia de escala e pelo aumento da agilidade no atendimento aos serviços. Esses benefícios decorrem, principalmente, da disponibilidade de vários profissionais para contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;
- A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da (s) secretaria(s) competente(s).
- Os gestores do termo de credenciamento assim como o fiscal do contrato possuem atribuições e funções de administrar, desde sua concepção até a finalização
- O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade contratante, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços,
- Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Elaboração de minuta da Termo de Credenciamento;
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) Assinatura e publicação do termo de credenciamento;

14- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade da proposta frente aos critérios estabelecidos. A solução apresentada revelou-se exequível e vantajosa para a Administração Pública, conforme evidenciado no levantamento de mercado (item 5 deste estudo). Nesse contexto, destaca-se como a alternativa mais adequada o **credenciamento** de empresa especializada em consultoria, formulação, implementação e monitoramento de programas, projetos e políticas culturais. A publicação de Edital de Credenciamento mostra-se não apenas viável, mas também necessária, tendo em vista a demanda dos municípios por profissionais qualificados nessa área. Assim, este estudo técnico recomenda a adoção do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, a fim de atender de forma eficiente às necessidades da gestão pública cultural. A contratação terceirizada por meio de **credenciamento em consórcio público** representa a forma mais vantajosa e estratégica para prestação de serviços por hora na área de execução das leis de incentivo à cultura. Esse modelo combina **eficiência operacional, flexibilidade contratual, segurança jurídica, redução de custos fixos e especialização técnica**, enquanto evita os entraves, riscos e ineficiências presentes nas formas tradicionais de contratação que não se trata de relação trabalhista, mas prestação de serviços técnicos, sendo assim não se sugere a modalidade de pregão, mas o credenciamento.

Camaquã, 14 de maio de 2025.

Fabiola Coelho
Diretora Administrativa